



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
CNPJ 33.000.100/0001-77

PARECER JURÍDICO Nº 13/2022 – PROC

Interessado: **Ouvidoria**
Assunto: **Escrita Argumentativa em torno do Parecer Jurídico**
Referência: **Chamado da Ouvidoria nº 26/2022 (Protocolo nº 20220606135655)**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Chamado da Ouvidoria intitulado “Escrita argumentativa em torno de Parecer Jurídico do Procurador da Câmara e sobre os fatos e provas juntadas e indicadas na minha Denúncia de nº 202205023152933 e nas Denúncias anônimas de nº 20220430094715 e de nº 20220501133558.

Ao final, requer a emissão de Parecer Jurídico desta Casa quanto aos argumentos articulados, além de requerimentos suplementares.

É o breve relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

Inicialmente, vale destacar que a Procuradoria Legislativa é um órgão consultivo da Câmara Municipal, que emite pareceres opinativos e não vinculativos quanto aos temas que lhe é demandado.

A Procuradoria não faz (e não deve fazer) juízo de valor quanto ao mérito político-administrativo, devendo tão somente orientar quanto a temas jurídicos e primazia pela forma (ritos processuais/procedimentais-normativos).

Em que pese a louvável e extensa escrita argumentativa, com a devida vênia, entendo que o mérito aqui debatido já foi apreciado pelo Plenário deste Parlamento, sendo esta a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
CNPJ 33.000.100/0001-77

instância soberana do Parlamento Municipal, não cabendo qualquer espécie de recurso administrativo, em especial, à esta Procuradoria (aliás os Vereadores possuem imunidade e proteção constitucional pelos seus votos).

Quanto a forma, os ritos, os procedimentos das normas que nos rege, entendo que a fase processual de todas as Denúncias epigrafadas foram fielmente obedecidas, inclusive na tramitação pela própria Ouvidoria; bem como, as opiniões jurídicas deste Procurador dos temas aqui repisados já foram exaradas nos Procedimentos Administrativos e Chamadas da Ouvidoria que tramitaram nesta Casa de Leis, e as ratifico nesta oportunidade, com o devido respeito e vênias às argumentações aqui trazidas pelo Solicitante.

Ante o exposto, sugiro o envio de cópia deste Parecer ao Solicitante, e que, caso este tenha interesse, que lhe seja fornecido cópias dos Procedimentos Administrativos e Chamadas de Ouvidoria, referentes às Denúncias objeto da presente "Escrita Argumentativa".

Após, entendo por concluída a presente Chamada, devendo, portanto, ser arquivada.

SMJ, eis o Parecer.

Campinópolis - MT, 25 de Outubro de 2022.



Rafael Pereira Lopes

Procurador Legislativo